



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -44 PÁGINAS

N.º 3.568

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	14
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	16
Capital	16
Interior	22
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	31
JUSTIÇA DO TRABALHO	35
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	35
EDITAIS JUDICIAIS	

85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 57

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50249, datado de 27 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de dezembro de 1991, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 58

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45822, datado de 25 de novembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 30 de dezembro de 1991, de acordo com o artigo

ATENÇÃO:

Na página 44 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI

Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	Cr\$	12.500,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Rebac
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Rebac
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. PACHECO JÚNIOR"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HEILIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. PACHECO JÚNIOR"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. PACHECO JÚNIOR"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. PACHECO JÚNIOR"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

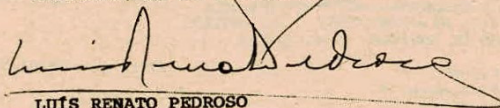
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, TEREZA CRISTINA PRIX PIO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 59

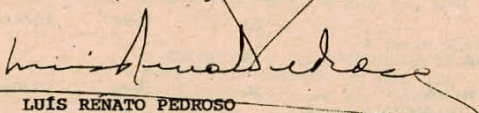
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47125, datado de 04 de dezembro de 1991, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 2379, de 23 de dezembro de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a designação de DENISE DUARTE DE CARVALHO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é para exercer, em substituição, as funções de Assessor de Gabinete do Corregedor da Justiça, a partir de 09 de dezembro de 1991, durante as férias da titular, TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI, e não como figurou.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 60

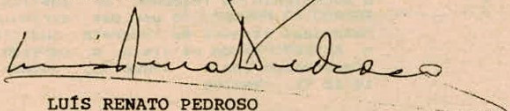
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44504, datado de 18 de novembro de 1991, resolve

TRANSFERIR

de lotação, ROSANA MAURA MACUCO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Morretes para a Comarca de Paranaçuá, a partir de 02 de dezembro de 1991.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

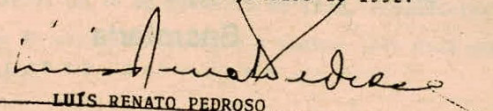
PORTARIA N.º 61

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0167, datado de 02 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER ao Doutor WALTER SEBASTIAO SANTANA, Juiz de Direito da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 62

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49853, datado de 23 de dezembro de 1991, resolve

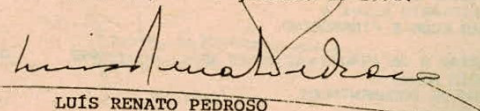
I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Curitiba, ÁUREA CÉLIA BURKOSKI, Auxiliar de Cartório PJ-III, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaçuá.

II - LOTAR

a referida servidora, na 11ª Vara Criminal da Capital, a partir de 23 de dezembro de 1991, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1149/90.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 01/92.

CONTRATO : de empreitada, firmado em 23 de dezembro de 1991.

EXPEDIENTE : protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 39.175/91.

FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 33/91.

PARTES : CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADA : ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO : Ampliação do prédio e reforma das instalações elétricas e telefônicas do Fórum da comarca de Paranavaí.

PREÇO : Cr\$ 16.246.760,00 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

PRAZO : Noventa (90) dias.

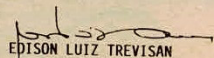
CUSTEIO DAS DESPESAS : Dotação Orçamentária do exercício de 1991, sub-elemento 4.1.1.1 - 01-00 - Construção de Prédios Públicos - No ta de Empenho nº 6.638/91.

RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engº Civil CLÁUDIO BIDÓIA, com registro no CREA sob nº 325.709.459 - 00 e Rg nº 1.653.551/PR.

FORO : Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo, para publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.

Em 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 0003/92

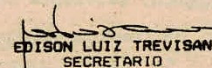
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do Artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FE-RIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLE
WALDIR ARISTOTELES VIEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 MANDAGUAÇU	30	1992	02/01/92	046984/91
ROSANGELA S BINI E ANDRADE AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 A DISP DO J DE A CHATEAUBRIAND	30	1992	02/01/92	046984/91
HELLEN RUTH ARTICO TELEFONISTA Nivel 10 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1991	09/12/91	046984/91
EDISON DE OLIVEIRA MACEDO CARGO EM COMISSAO Nivel 1 MP - DG - ASSES DE RECURSOS	30	1992	02/01/92	046984/91
VANE DE F SOUZA GOMES COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 5 PONTA GROSSA 2a. V FAM MEN	30	1992	30/01/92	048463/91
MARIA ANGELICA ACCIOLY GOMES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 GD - PA RONALD ACCIOLY	30	1990	03/02/92	048463/91
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 PARANACITY	30	1991	01/01/92	048463/91
MARCOS MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARANACITY	30	1991	01/01/92	048463/91
IZOLETE CARMEM T DUARTE OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DF - DCP DIV CONT FIN PESSOAL	30	1992	20/01/92	048463/91
ANTONIO MELCHIOR J R DE LIMA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DJ - DCV - SECAO 1a CAM CIVEL	30	1991	02/01/92	048463/91
TANIA MARA RICARDO CAMPOS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	30	1991	02/01/92	048463/91
NEUZI S MOREIRA DE LIMA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	30	1992	06/01/92	047400/91
JUDIMAR CARIAS G DE ARAUJO BIBLIOTECARIO Nivel 2 GB CD CENTRO DE DOCUMENTACAO	30	1992	06/01/92	047400/91
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 UNIAO DA VITORIA - Criminal	30	1992	01/02/92	047400/91
ANTONIO CARLOS S MACEDO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DJ - DCV - SECAO 2a. CAM CIVEL	30	1991	02/01/92	047400/91
IZAURO ROBERTO MEDINA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PARANAGUA Menores,Familia	30	1992	10/02/92	047400/91
NOELI SALETE TAVARES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 MARINGA - 2a. VARA CRIME	30	1992	03/02/92	047400/91
REGINA C L KOMUCHENA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DS - DIR DIRETORIA	30	1992	02/01/92	047400/91
JOSE ROBERTO PEREIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 2a. VARA CRIME	30	1991	02/01/92	047400/91

GILBERTO GOMES GUSF OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 4a. VARA CIVEL	30	1992	02/01/92	047400/91
AIRTON PAULO MENDONÇA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IVAIPORA Crime, Menores	30	1991	01/01/92	047400/91
ANTONIO DARCY CORREIA PEREIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IVAIPORA Cível	30	1992	01/02/92	047400/91
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 A DISP DIR FORUM DE MARINGA	30	1992	15/01/92	047399/91
EDUARDO ARCIE FILHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 13a. VARA CIVEL	30	1991	02/01/92	047399/91
DARLEI MURASKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 CTBA - 1a. VARA CRIMINAL	30	1991	03/02/92	047399/91
CARLOS BENEDITO ROSA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 SANTO ANTONIO DA PLATINA	30	1992	01/02/92	047399/91
FURTUOSO APARECIDO MOREIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SANTO ANTONIO DA PLATINA	30	1992	01/02/92	047399/91
LUIZ CARLOS DEINA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 SÃO MATEUS DO SUL	30	1992	02/01/92	047399/91
IRENE DCHINSKI WISNIEWSKI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 SÃO MATEUS DO SUL	30	1992	02/01/92	047399/91
ZILDEMAR SAMWAYS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SÃO MATEUS DO SUL	30	1992	02/01/92	047399/91
ROGERIO LUIZ BOGDUNI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 DOIS VIZINHOS	30	1992	03/02/92	047399/91
ALDIR GUIMARAES BELLO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 7a. VARA CIVEL	30	1990	15/01/92	047399/91
ELISEU JOSE DE LUCAS OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DP - DAM - SECAO DE COMPRAS	30	1992	06/01/92	047399/91
PERICLES MACIEL HULTMANN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 5a. VARA CIVEL	30	1991	20/01/92	047399/91
AGNAI DO FERREIRA ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 JAGUAPITA	30	1992	03/02/92	046571/91
INES MARCHALEK AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 VR - DV 1a. V EXECUCOES PENAIS	30	1991	02/12/91	046571/91
JORGE SUEHIRO HIRASSAKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 ROLANDIA Crime, Menores	30	1992	03/02/92	046571/91
MAURI FODESCHI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 14a. VARA CIVEL	30	1991	15/01/92	046571/91
JOSE ANTONIO CURTISS COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 5 CTBA - VARA DE MENORES	30	1991	02/01/92	046571/91
LORIVALDO FARIAS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MEDIANEIRA Cível	30	1992	03/02/92	046571/91
MARIA ESMENIA P ALVES DA ROCHA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CERRO AZUL	30	1992	01/12/91	046571/91
GENI VICIRA CERNACH AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 GUARATUBA	30	1991	06/01/92	046571/91
WILSON CERNACH OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 GUARATUBA	30	1991	06/01/92	046571/91
LUIZ CARLOS DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 S J DOS PINHAIS - 1a. V CIVEL	30	1991	02/03/92	046571/91
MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN COPEIRO Nivel 10 DF - DCP DIV CONT FIN PESSOAL	30	1991	06/01/92	046571/91

Curitiba, 06 de janeiro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 13

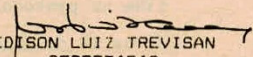
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 49206/91, datado de 18.12.91, resolve

CONCEDER

a RITA MARIA DE JESUS, REDATOR, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 06.01.92, por não haver se afastado do e-

exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.10.85 e 14.10.90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 06 de janeiro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

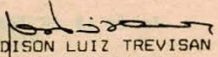
ORDEM DE SERVIÇO Nº 14

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 48078/91, datado de 11.12.91, resolve

CONCEDER

a DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, ASSESSOR JURIDICO, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04.02.92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11.06.80 e 10.06.85, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 06 de janeiro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

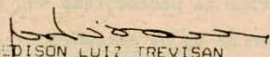
ORDEM DE SERVIÇO Nº 15

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 47915/91, datado de 10.12.91, resolve

CONCEDER

a BERGIO LUIZ CAMPESTRINI, OFICIAL JUDICIARIO, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 06.01.92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26.07.77 e 25.07.84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 06 de janeiro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

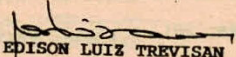
ORDEM DE SERVIÇO Nº 16

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49982, data do de 26 de dezembro de 1991, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de dezembro de 1991, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a ELENIR ANGELA CORREIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1256, de 08 de novembro de 1991, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

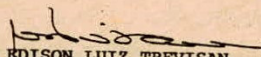
ORDEM DE SERVIÇO Nº 17

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50169, data do de 27 de dezembro de 1991, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18

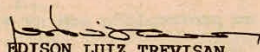
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49786, data do de 23 de dezembro de 1991, resolve

CONCEDER

a EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,

treze (13) dias restantes das férias alusivas a 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 508, de 30 de abril de 1991, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

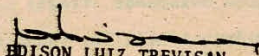
ORDEM DE SERVIÇO N.º 19

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49111, data do de 17 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

a JOYCE NOVAES KIRCHNER, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

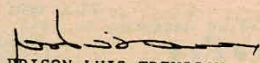
ORDEM DE SERVIÇO N.º 20

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49256, data do de 18 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

a GABRIEL BRAGA DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 20 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

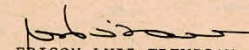
ORDEM DE SERVIÇO N.º 21

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49336, data do de 18 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

a LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 31 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 22

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49257, data do de 18 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

a DÉBORA HELENA BECKER, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 23

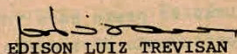
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47495, data do de 09 de dezembro de 1991, resolve

C O N C E D E R

a MARLEY FERREIRA DE CASTILHO, Auxiliar de Cartório PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catandu

vas, quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 924, de 13 de agosto de 1991, a partir de 20 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

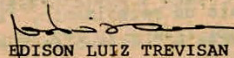
ORDEM DE SERVIÇO N.º 24

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50021, data do de 26 de dezembro de 1991, resolve

CONCEDER

a HELENA MARCONCIN RODRIGUES, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1990, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 198, de 08 de fevereiro de 1991, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

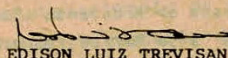
ORDEM DE SERVIÇO N.º 25

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47896, data do de 10 de dezembro de 1991, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIZA BOGO MARI, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e duzentos e dezesseis (216) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02/01/69 e 31/05/69 e 01/11/69 e 05/01/72, por serviços prestados a entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

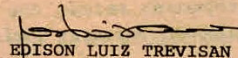
ORDEM DE SERVIÇO N.º 26

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47321, data do de 05 de dezembro de 1991, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO ALVES DA CRUZ, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araucária, para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e sessenta (260) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 12/06/70 e 31/03/72, 01/04/72 e 05/10/73, e 12/10/73 e 03/03/75, por serviços prestados a iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

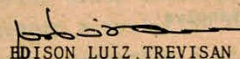
ORDEM DE SERVIÇO N.º 27

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49197, data do de 18 de dezembro de 1991, resolve

CONCEDER

a DESIRÉE BECKER CARNEIRO, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de dezembro de 1991, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 28

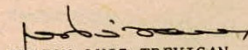
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50253, data do de 27 de dezembro de 1991, resolve

LOTAR

ROSE MARIE DE LOURDES MROSK, servidora regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, na Seção de Distribuição, da Divisão Jurídica do

Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

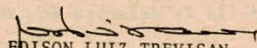
ORDEM DE SERVIÇO N.º 29

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48868, data de 16 de dezembro de 1991, resolve

CONCEDER

a Bacharela ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN, Assessor Jurídico, PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 06 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 03 de janeiro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

P O R T A R I A N.º 134/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de GUAIRA designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de fevereiro de 1992, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. **Escrivania Cível**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecação, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 25.09.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2

Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos,

- o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Escrivania de Menores
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escrivania de Família e Anexos
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifí-

cio do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o conseqüente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

P O R T A R I A N º 137/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CIANORRÍE designando, para audiência de sua instalação o dia 20 de fevereiro de 1992, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivânias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 21.05.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2.

Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome

do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;

- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes à Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição.

ção, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 23 de dezembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO.

P O R T A R I A Nº 139/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 397-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de GUAIRA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de fevereiro de 1992 para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 140/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 403-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar a Juíza da Comarca de REBOUÇAS, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de fevereiro de 1992 para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar a Doutora Juíza daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, a Dra. Juíza faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria a

eminente Juíza da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 141/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 389-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar a Juíza da Comarca de ALTO PIQUIRI, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de fevereiro de 1992 para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar a Doutora Juíza daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, a Dra. Juíza faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria a eminente Juíza da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 142/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 364-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de PINHAO, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de fevereiro de 1992 para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

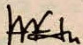
P O R T A R I A N. 001/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ, matrícula n. 5126, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função de Oficial de Justiça durante o mês de janeiro corrente.

Curitiba, 03 de janeiro de 1992.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 003/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00003/92, resolve:

DESIGNAR

BEATRIZ REGO DE BITTENCOURT, matrícula n. 5328, Programador de Computador nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTEZER, na Coordenação do Centro de Processamento de Dados, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 03 de janeiro de 1992.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

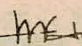
P O R T A R I A N. 004/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00003/92, resolve:

DESIGNAR

CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, matrícula n. 5140, Assistente Técnico Administrativo nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir ANETTE MARIE ROESNER, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 03 de janeiro de 1992.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 0001

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem pelos serviços do Ministério Público durante o mês de JANEIRO DE 1992:

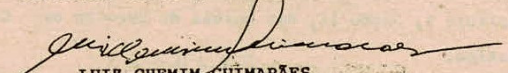
DR. MANOEL RUIZ : cumulativamente, pela 40ª Seção Judiciária com sede na comarca de CRUZEIRO DO OESTE e Vara Cível da comarca de CIANORTE;

DR. EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA : 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais da CAPITAL;

DR. CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES : cumulativamente pelas comarcas de PÉROLA, XAMBRE e CIDADE GAÚCHA.

DR. DARTAGNAN CADILHE ABILHÔA : cumulativamente pelas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da CAPITAL.

Curitiba, 02 de janeiro de 1992.


LUIZ CHEMIM GUIMARÃES
Procurador-Geral de Justiça

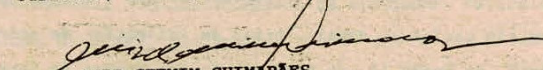
RESOLUÇÃO N.º 0002

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o vencido no protocolo nº 5038/91-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Substituta CLEMEN SILVIA DE LARA PIRES para funcionar nos autos de Inquérito Policial nº 171/91, em que são indiciados RICARDO SPRENGER FALAVINHA e ROGERIO FUCHS e vítima CARLOS EDUARDO DURIA DEL RIO, em tramitação na 10ª Vara Criminal da CAPITAL.

Curitiba, 02 de janeiro de 1992.


LUIZ CHEMIM GUIMARÃES
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista absoluta necessidade do serviço, resolve

CASSAR

as férias referentes ao primeiro período do ano em curso do Procurador de Justiça APARECIDO RODRIGUES e dos Promotores de Justiça BORTOLO CONSTANTE